



Bruxelas, 21.9.2022  
C(2022) 6877 final

## **DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO**

**de 21.9.2022**

**que aprova o programa de cooperação «(Interreg VI-D) Madeira-Açores-Canárias (MAC)» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a título do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal com a participação dos países vizinhos Cap-Vert, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Mauritânia, Senegal e São Tomé e Príncipe**

**CCI 2021TC16FFOR001**

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM LÍNGUA ESPANHOLA E PORTUGUESA)

# DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 21.9.2022

**que aprova o programa de cooperação «(Interreg VI-D) Madeira-Açores-Canárias (MAC)» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, a título do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal com a participação dos países vizinhos Cap-Vert, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Mauritània, Senegal e São Tomé e Príncipe**

**CCI 2021TC16FFOR001**

(APENAS FAZEM FÉ OS TEXTOS EM LÍNGUA ESPANHOLA E PORTUGUESA)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1059 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições específicas relativas ao objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg), apoiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e pelos instrumentos de financiamento externo<sup>1</sup>, nomeadamente o artigo 18.º, n.º 4,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 1 de abril de 2022, Espanha em nome de Espanha e Portugal e Cap-Vert, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Mauritània, Senegal e São Tomé e Príncipe que concordaram com o conteúdo do programa de cooperação nos termos do artigo 16.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/1059 (os Estados-Membros e os países terceiros participantes), apresentou, via o sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão, o programa de cooperação «(Interreg VI-D) Madeira-Açores-Canárias (MAC)» para apoio por parte do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), no âmbito do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) nos Estados-Membros participantes e com a participação de países terceiros.
- (2) Em conformidade com o disposto o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/1059, o programa apoia uma área do programa estabelecida na lista do anexo III da Decisão de Execução da Comissão (UE) 2022/75<sup>2</sup>.
- (3) O programa foi elaborado pelos Estados-Membros e países terceiros participantes em cooperação com os parceiros referidos no artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> JO L 231 de 30.6.2021, p. 94.

<sup>2</sup> Decisão de Execução da Comissão (UE) 2022/75 de 17 de janeiro de 2022 que estabelece a lista das áreas dos programas Interreg que receberão apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e dos instrumentos de financiamento externo da União, discriminadas por vertente e por programa Interreg ao abrigo do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (JO L 12 de 19.1.2022, p. 164).

<sup>3</sup> Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao

- (4) O programa contempla todos os elementos referidos no artigo 17.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2021/1059 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo desse regulamento.
- (5) Em conformidade com o artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1059, a Comissão avaliou o programa de cooperação e fez observações, em conformidade com o n.º 2 desse artigo em 12 de maio de 2022 e em 9 de setembro de 2022. Espanha forneceu informações suplementares em 29 de julho de 2022 e em 12 de setembro de 2022 e apresentou um programa de cooperação revisto em 12 de setembro de 2022.
- (6) A Comissão concluiu que o programa está em conformidade com o Regulamento (UE) 2021/1059.
- (7) Nos termos do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2021/1059, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 110.º, n.º 1, do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho<sup>4</sup> no que diz respeito ao FEDER em regime de gestão partilhada. É preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa nesta decisão.
- (8) Nos termos do artigo 112.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/1060 e do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/1059, é necessário fixar, para cada ano, o montante das dotações financeiras totais previstas para o apoio do FEDER e, para cada prioridade, a taxa de cofinanciamento e o máximo do apoio dos fundos. É igualmente necessário especificar se a taxa de cofinanciamento da prioridade se aplica à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada, ou à contribuição pública.
- (9) O programa de cooperação deve, por conseguinte, ser aprovado,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

#### *Artigo 1.º*

É aprovado o programa de cooperação «(Interreg VI-D) Madeira-Açores-Canárias (MAC)» para apoio do FEDER, no âmbito do objetivo de Cooperação Territorial Europeia (Interreg) em Espanha e Portugal e Cap-Vert, Costa do Marfim, Gâmbia, Gana, Maurítânia, Senegal e São Tomé e Príncipe para o período de 1 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2027, apresentado na sua versão final em 12 de setembro de 2022.

#### *Artigo 2.º*

1. O montante máximo de apoio do FEDER para cada ano é estabelecido no anexo I.
2. O montante total de apoio para o programa é fixado em 169 898 663 EUR, a financiar pela seguinte rubrica orçamental específica em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2022:

05 02 01 00.05: 169 898 663 EUR (FEDER – CTE).

---

Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos (JO L 231 de 30.6.2021, p. 159).

<sup>4</sup> Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

3. A taxa de cofinanciamento para cada prioridade é estabelecida no anexo II. A taxa de cofinanciamento de cada prioridade aplica-se à contribuição total, incluindo a contribuição pública e privada.

*Artigo 3*

Os destinatários da presente decisão são o Reino de Espanha e a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 21.9.2022

*Pela Comissão*  
*Elisa FERREIRA*  
*Membro da Comissão*



**PT**

**ANEXO I**

**Dotações financeiras por ano (EUR)**

Fundo	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	Total
FEDER (objetivo de Cooperação Territorial)	0	29.023.820	29.490.030	29.965.562	30.450.606	25.232.001	25.736.644	169.898.663
Total FEDER	0	29.023.820	29.490.030	29.965.562	30.450.606	25.232.001	25.736.644	169.898.663

**PT**

**ANEXO II**

**Dotações financeiras totais por fundo e cofinanciamento nacional (EUR)**

N.o de Objetivo Estratégico	Prioridade	Fundo	Base para o cálculo do apoio da UE (custo elegível total ou contribuição pública)	Contribuição da UE (a)=(a1)+(a2)	Repartição indicativa da contribuição da UE		Contribuição nacional (b)=(c)+(d)	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Total (e)=(a)+(b)	Taxa de cofinanciamento (f)=(a)/(e)	Contribuições dos países terceiros  (para informação)
					sem AT nos termos do artigo 27.o, n.o 1 (a1)	para AT, nos termos do artigo 27.o, n.o 1 (a2)		Contribuição pública nacional  (c)	Contribuição privada nacional  (d)			
1	1	FEDER	Custo elegível total	67 959 465	61 781 333	6 178 132	11 992 848	11 168 340	824 508	79 952 313	85%	0
2	2	FEDER	Custo elegível total	67 959 464	61 781 333	6 178 131	11 992 848	11 393 205	599 643	79 952 312	85%	0
3	3	FEDER	Custo elegível total	25 484 800	23 168 000	2 316 800	4 497 318	4 272 452	224 866	29 982 118	85%	0
4	4	FEDER	Custo elegível total	8 494 934	7 722 668	772 266	1 499 106	1 424 151	74 955	9 994 040	85%	0
		Total FEDER	Custo elegível total	169 898 663	154 453 334	15 445 329	29 982 120	28 258 148	1 723 972	199 880 783	85%	0